



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

# **Pedido de Providências**

## **1002378-32.2020.5.02.0000**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/06/2020

**Valor da causa:** R\$ 0,01

**Partes:**

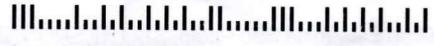
**REQUERENTE:** Leandro do Carmo

**REQUERIDO:** Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo

- 1 - Lei 13.296/08 - Artigo 6º - São responsáveis pelo pagamento do imposto e acréscimos legais:
- I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto e acréscimos legais do exercício ou exercícios anteriores;
  - II - o proprietário de veículo automotor que o alienar e não fornecer os dados necessários à alteração no Cadastro de Contribuintes do IPVA no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e do conhecimento desta pela autoridade responsável;
  - XI - o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título.
- 2 - Lei 10.175/98 - Artigo 1º - Os impostos estaduais e as penalidades previstas na legislação tributária estadual, não liquidados nos prazos previstos na legislação própria, ficam sujeitos a juros de mora.
- § 1º - A taxa de juros de mora é equivalente:
- 1 - por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente;
  - 2 - por fração, a 1% (um por cento).
- § 4º - Em nenhuma hipótese, a taxa de juros prevista neste artigo poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês.
- 3 - Lei 13.296/08 - Artigo 27- O imposto não recolhido no prazo determinado nesta lei estará sujeito a acréscimos moratórios correspondentes a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor do imposto.
- 4 - Decreto 54.714/09 - Artigo 4º - O interessado poderá contestar o lançamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que se considera efetuada a notificação de lançamento, desde que não tenha recolhido o valor total do débito fiscal.
- 5 - Decreto 54.714/09 - Artigo 4º, § 2º - Findo o prazo previsto neste artigo e não havendo o recolhimento do débito fiscal ou a contestação do lançamento, o débito fiscal será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
- 6 - Lei 12.799/08 - Artigo 3º - A inclusão no CADIN ESTADUAL far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após comunicação expressa ao devedor da existência do débito passível de registro. § 2º - A comunicação ao devedor será feita por via postal ou telegráfica, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue 15 (quinze) dias após a data da expedição.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**Coordenadoria da Administração Tributária**  
**Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida**  
**COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPVA**



LEANDRO DO CARMO  
 RUA LUISA B. XIMENES, 00257  
 JD STA CRUZ  
 SAO PAULO SP  
 04456-175



DATA DE POSTAGEM: 26/10/2020

Nº 718252962/2020

RST \*000243653

REMETENTE :  
 Secretaria da Fazenda e Planejamento  
 Av. Rangel Pestana, 300  
 01017-911 - São Paulo - SP



PARA USO DOS CORREIOS

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE               | <input type="checkbox"/> 07 - AUSENTE                          |
| <input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE  | <input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO                    |
| <input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> 10 - OBJETO DANIFICADO                |
| <input type="checkbox"/> 04 - FALECIDO               | <input type="checkbox"/> 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE  |
| <input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO           | <input type="checkbox"/> 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./ GU) |
| <input type="checkbox"/> 06 - RECUSADO               | <input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA           |

Reintegrado ao Serviço Postal em :  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Rúbrica do Responsável :

Matrícula :

**COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPVA**

**CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

|  |                            |                                      |
|--|----------------------------|--------------------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>LEANDRO DO CARMO</b> |                            | CPF / CNPJ<br><b>000015095956861</b> |
| ENDEREÇO<br><b>RUA LUISA B. XIMENES, 00257</b> |                            | CEP<br><b>04456-175</b>              |
| BAIRRO<br><b>JD STA CRUZ</b>                   | CIDADE<br><b>SAO PAULO</b> | ESTADO<br><b>SP</b>                  |

**COMUNICAÇÃO E ORIENTAÇÕES**

- Fica a pessoa acima identificada cientificada, na qualidade de contribuinte ou responsável (1), que foi publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de **23/10/2020** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores referente ao veículo abaixo identificado, nos valores demonstrados a seguir, conforme determina a Lei 13.296/08.
- Ao valor original do imposto se acrescem os seguintes valores:
  - Juros de mora: calculados na forma da lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.(2)
  - Acréscimos Moratórios: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor do imposto, conforme artigo 27 da Lei 13.296/08.(3)
- No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa publicação no DOE, o contribuinte ou responsável poderá impugnar o lançamento apresentando contestação, por escrito, dirigida ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada, mediante agendamento (<http://senhafacil.com.br/agendamento/>), no Posto Fiscal abaixo indicado, conforme prevê o Decreto 54.714/09.(4)
- Não sendo efetuado o pagamento, nem apresentada contestação, conforme descrito no item anterior, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com o Decreto 54.714/09.(5)
- Orientação sobre o agendamento e mais esclarecimentos podem ser encontrados nas seções Mais Informações e Guia do Usuário do [portal.fazenda.sp.gov.br](http://portal.fazenda.sp.gov.br), opção IPVA, ou obtidos por meio do telefone 0800-170110 e de mensagem eletrônica dirigida via internet ao FALE CONOSCO da SEFAZ.
- Nos Termos da Lei 13.296/08, que regula a cobrança do IPVA no Estado de São Paulo, SÃO RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO TODOS AQUELES QUE, TENDO VENDIDO SEU VEÍCULO OU O TRANSFERIDO À SEGURADORA EM CASO DE INDENIZAÇÃO, NÃO COMUNICARAM O FATO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO (DETRAN/CIRETRAN).

**VEÍCULO**

|   |  |                               |                                |                               |
|---|--|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| RENAVAM<br><b>00780836910</b>               | MARCA/MODELO<br><b>FIAT/UNO MILLE FIRE</b> | ANO FABRICAÇÃO<br><b>2002</b> | COMBUSTÍVEL<br><b>GASOLINA</b> | CÓDIGO IPVA<br><b>1066270</b> |
| ESPÉCIE/TIPO<br><b>PASSAGEIRO/AUTOMOVEL</b> | CHASSI<br><b>9BD15822524383803</b>         | PLACA<br><b>DAV7082</b>       | MUNICÍPIO<br><b>SAO PAULO</b>  |                               |

**IPVA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO DO IMPOSTO**

| EXERCÍCIO    | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | PROPORÇÃO Nº MESES | IMPOSTO DEVIDO | IMPOSTO PAGO | DIFERENÇA DO IMPOSTO | ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS | JUROS DE MORA | VALOR A PAGAR |
|--------------|-----------------|----------|--------------------|----------------|--------------|----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| 2020         | 7.936,00        | 4,00%    | 12/12              | 317,44         | 0,00         | 317,44               | 63,48                 | 34,28         | 415,20        |
| <b>TOTAL</b> |                 |          |                    | <b>317,44</b>  | <b>0,00</b>  | <b>317,44</b>        | <b>63,48</b>          | <b>34,28</b>  | <b>415,20</b> |

O valor da coluna Diferença do Imposto foi calculado nos termos da legislação vigente, quando houve recolhimento parcial do imposto. O valor da coluna Imposto pago inclui crédito da NOTA FISCAL PAULISTA, se houve opção no prazo.

**COMUNICADO CADIN ESTADUAL - Nº 718252962/2020**

- Esta comunicação substitui o COMUNICADO CADIN ESTADUAL previsto na Lei 12.799/08.
- A não quitação dos débitos relacionados no prazo de 90 dias contados a partir da data da postagem, constante no verso deste comunicado, implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/08.(6)
- A inscrição no CADIN ESTADUAL independe da inscrição em dívida ativa.

**INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO**

O pagamento do débito deverá ser efetuado diretamente nos bancos credenciados, sendo necessário somente o número do RENAVAM, sem necessidade de GARE-IPVA. Caso não conste o número do RENAVAM nos bancos credenciados, o pagamento deverá ser feito por meio de GARE-IPVA, uma para cada exercício, emitida no endereço eletrônico [portal.fazenda.sp.gov.br](http://portal.fazenda.sp.gov.br), opção IPVA -> Serviços -> Emissão de guias de pagamento.

**POSTO FISCAL**

|   |                                     |                                      |
|---|-------------------------------------|--------------------------------------|
| DRT(C)<br><b>DRTC-III</b>                             | POSTO FISCAL<br><b>PF - Butanta</b> | DATA DE EMISSÃO<br><b>23/10/2020</b> |
| ENDEREÇO<br><b>Rua Butanta,260 Terreo - Pinheiros</b> |                                     | CEP<br><b>05424-000</b>              |

**OBSERVAÇÕES NO VERSO**

03



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA MILLER MARTINS MARRAISO - Juntado em: 09/12/2020 18:57:57 - 2bee227  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120918575282100000076118282?instancia=2>  
 Número do processo: 1002378-32.2020.5.02.0000  
 Número do documento: 20120918575282100000076118282